



C E A P - R H
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROFISSIONAIS DE RH
Fundação: 24 / setembro / 1958

*ESTATUTO DO CENTRO DE
ESTUDOS AVANÇADOS DE
PROFISSIONAIS DE RH*

MISSÃO: Ser um fórum de profissionais de Recursos Humanos, para debater práticas de gestão e antecipar tendências para a valorização do ser humano, nas empresas e na sociedade, sendo referencia na comunidade empresarial.

CAPÍTULO 1 – OBJETIVOS

1.1 São objetivos do grupo:

- Proporcionar oportunidades para a troca de experiências nas áreas de Gestão de Pessoas;
 - Desenvolver o profissional de Gestão de Pessoas;
 - Promover maior integração entre profissionais de Gestão de Pessoas e, conseqüentemente, maior divulgação e troca de experiências;
- Participar da formulação de políticas e normas emitidas pelo Governo e entidades representativas.

CAPÍTULO 2 – COMPROMISSOS DO GRUPO

2.1 O Grupo será composto por profissionais atuantes nas áreas de Gestão de Pessoas, que tenham significativa contribuição, sejam eles empregados de Empresas, consultores ou honorários e, que atendam a nossa carta de compromisso.

2.2 – Carta de Compromisso:

- Respeitar democraticamente a individualidade;
- Praticar a participação;
- Atuar em parceria;
- Praticar e estimular a Justiça;
- Despertar e respeitar a ética profissional;
- Zelar pela constante atualização profissional.

Enfim, ter responsabilidade com o exercício da cidadania, não só do Grupo, mas de todos aqueles a quem servimos.

CAPÍTULO 3 – COMPOSIÇÃO DO GRUPO

C E A P - R H
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROFISSIONAIS DE RH
Fundação: 24 / setembro / 1958

- 3.1 O Grupo congregará profissionais dedicados a Gestão de Pessoas, que tenham cargo de comando e direção;
- 3.2 A participação no Grupo terá caráter empresarial ou pessoal, isto é, tanto a empresa como o profissional pode se filiar;
- 3.3 É vedada a admissão de Consultores no Grupo;
- 3.4 Os Membros do Grupo que venham a tornar-se Consultores, na área de Gestão de Pessoas, poderão permanecer no Grupo, desde que tenham mais de 1 (um) ano de filiação e a critério da Comissão de Ética;
- 3.4.1 O Membro que vier a se tornar Consultor poderá se assim o desejar, solicitar à Coordenação, a cada ano, um espaço de 15 (quinze) minutos para expor suas atividades para conhecimento do Grupo. Essa solicitação deve ser feita à Coordenação com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3.4.2 O CEAPRH poderá ter, também, Membros Honorários, ou seja, os profissionais que se aposentam, que pretendam continuar no grupo desde que, tenham mais de 10 dez anos de filiação.
- 3.5 A permanência no Grupo, tanto como Consultor, item 3.4, como Honorário, item 3.5, estará sujeita a aprovação do Grupo, nas mesmas datas determinadas para eleição de novos membros.
- 3.6 Os Membros do CEAP-RH, que forem transferidos para outro Estado do Brasil ou para o Exterior, poderão permanecer no Grupo como "PARTICIPANTE CORRESPONDENTE", desde que tenham mais de 3 (três) anos de filiação e pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Anuidade.

CAPÍTULO 4 – ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS

- 4.1 Todo membro do Grupo poderá indicar profissionais para fazer parte do Grupo, bastando enviar à Comissão de Ética, currículo do candidato, no modelo próprio.
- 4.2 Os candidatos a Membros do CEAP-RH deverão preencher os seguintes requisitos:



C E A P - R H
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROFISSIONAIS DE RH
Fundação: 24 / setembro / 1958

- Ter atuação estratégica na Gestão de RH e estar vinculado a Empresa;
- Experiência em RH ou como Executivo;
- 03 (três) apresentações prévias de membros do CEAP-RH.

4.3 Os currículos de candidatos a Membros do CEAP-RH, deverão ser previamente apreciados pela Comissão de Ética que dará seu parecer na reunião seguinte da apresentação do candidato.

4.4 Aprovado o candidato pela Comissão de Ética, a eleição ocorrerá em qualquer mês do ano, exceto em dezembro.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A eleição de novos membros se fará por aclamação ou escrutínio secreto, quando necessário;

5.2 O candidato a Membro do Grupo que, na reunião de eleição for rejeitado por 3 (três) ou mais votos, dos presentes, estará excluído;

5.3 O candidato não aprovado será comunicado dessa decisão pela Coordenação;

5.4 O candidato aprovado será comunicado dessa decisão pela Coordenação, que também comunicará a data da posse, quando deverá fazer o pagamento da anuidade, pro-rata, junto à Tesouraria.

CAPÍTULO 6 – OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CEAP-RH

6.1 Constituem obrigações do grupo do CEAP;

6.1.1 Frequentar com pontualidade e assiduidade, participando ativamente das reuniões e demais atividades do CEAP;

- 6.1.2 Os membros do Grupo, representantes de empresas, poderão ser representados por um substituto, em seus impedimentos, no máximo em três (3) reuniões por ano.
- 6.1.3 Os substitutos terão, obrigatoriamente, que ser indicados, previamente, pelos titulares e deverão ocupar posição gerencial ou de supervisão na área de RH da empresa; a indicação deverá ser aprovada pela Comissão de Ética.
- 6.1.4 Pagar a anuidade, cujo valor será definido na reunião de fevereiro, com a apresentação do Planejamento Financeiro, pelo Presidente, para o exercício. O valor aprovado pelo plenário deverá ser pago até 30 de junho.
- 6.1.5 Participar do Grupo de Trabalho para o qual for convidado.

CAPITULO 7 – EXCLUSÃO

- 7.1 A exclusão dar-se-á por;
- 7.1.1 Pedido de desligamento, por iniciativa do próprio membro do CEAP;
- 7.1.2 Conduta prejudicial ao bom nome do Grupo, ou aos seus interesses, ou ainda, à classe de profissionais de Gestão de Pessoas;
- 7.1.3 Faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou não, dentro de cada gestão;
- 7.1.4 Falta de pagamento da anuidade, até 30 de junho, conforme previsto no item 6.1.4;
- 7.1.5 O Membro excluído do Grupo, pelos motivos previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4, poderá candidatar-se novamente, após 6 (seis) meses e por uma única vez. No caso previsto do item 7.1.4, deverá saldar o débito junto à Tesouraria;

CAPITULO 8 – LICENÇAS

- 8.1 Somente poderá solicitar licença do Grupo o Membro que:
- Tiver mais de 1 (um) ano de filiação ao Grupo;
 - Solicitar e ter seu pedido aprovado pela Comissão de Ética
- 8.2 A licença, uma vez concedida, não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias;

8.3 A aprovação da licença não exime o Membro do pagamento da anuidade do período respectivo;

8.4 Um novo pedido de licença, somente poderá ser feito, após 1 (um) ano, a contar do término da anterior.

CAPITULO 9 – COMISSÃO COORDENADORA

9.1 As atividades do CEAP serão desenvolvidas por uma Comissão Coordenadora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro;

9.2 A eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizada no mês de Novembro, de forma simples e por aclamação da maioria dos presentes;

9.3 O Presidente nomeará os demais integrantes da Comissão Coordenadora, bem como os Coordenadores dos Grupos de trabalho que assessoram a Coordenadoria;

9.4 Os eleitos e os nomeados assumirão os trabalhos no mês de Fevereiro de cada ano e seus mandatos encerrar-se-ão no mês de Dezembro do mesmo ano;

9.5 O Grupo não se reunirá em Janeiro de cada ano;

9.6 O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser, obrigatoriamente, representantes de Empresas ou Consultores.

CAPITULO 10 – CASOS OMISSOS

7 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Ética, que apresentará suas conclusões na Reunião Ordinária, em que forem apreciados, com decisão por maioria simples.

**Estatuto revisado com base nas alterações aprovadas nas reuniões de
13/03/07, 08/05/07 e 12/06/07.**